



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO			
Proc. N°:	126 - PL 03/16		
Em	23	de	03
	de 20		16

PROJETO DE LEI N.º 03 /2016

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º Lei n.º 5.682, de 06 de agosto de 2012, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016, é reajustado no índice revisional de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2016, em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 5.682/2012.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 6.846,36 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2016.

Sala de Sessões, 23 de março de 2016.

Ver. Rosemari Almeida
1.ª Secretária

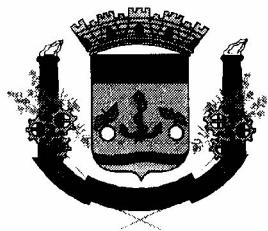
Ver. Carlos E. de Mello – Naná
Presidente

Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário

Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

ALS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor: _____	
Abstências: _____	
Presidente	Votos contra: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, que diz:

"Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Considerando que a Lei n.º 5.682/12, que fixou o subsídio dos Vereadores, previu o reajuste anual na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando a inflação acumulada no período abril/2015 a fevereiro/2016 de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento);

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos subsídios dos Vereadores.

Sala de Sessões, 23 de março de 2016.

Ver. Rosemari Almeida
1.ª Secretária

Ver. Carlos E. de Mello – Naná
Presidente

Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário

Ver. Dórisvaldo da Silva
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstensões _____
Votos Nulos _____
Votos contra _____

ALS